



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021.

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Urânia e a Santa Casa de Misericórdia de Jales, para fins que especifica.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**, com sede na Avenida Brasil n. 390, nesta Cidade de Urânia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n. 46.611.117/0001-02, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Marcio Arjol Domingues, portador do RG n. 27.940.726-9 SSP/SP e CPF n. 223.429.998-52, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Jales**, situada a Avenida João Amadeu nº. 2.049, Bairro Centro, cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 50.565.936/0001-38, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. Carlos Toshio Sakashita, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº. 13.218.093-5/SSP/SP e CPF nº. 052.705.578-60, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela nº. 236, Bairro Jardim Aclimação, cidade de Jales, Estado de São Paulo, doravante denominada **SANTA CASA DE JALES**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento observando-se os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais que por ventura se venha editar, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a definição de parceria entre as partes, visando a prestação de serviços, nas áreas de saúde, para custeio da enfermaria COVID-19 nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, com transferência de recursos financeiros do Município à entidade para aquisição de materiais médicos hospitalares e medicamentos no uso dos leitos de enfermaria e UTI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente Termo de Fomento será até o limite de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Reais)

Parágrafo Único – Os recursos serão depositados pela PREFEITURA, em conta nº. 8685-1, do Banco do Brasil S/A, Agência 6731-8 da Cidade de Jales SP, em favor da SANTA CASA DE JALES.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão liberados à SANTA CASA DE JALES, em parcela única.

02 – EXECUTIVO

02.05 – Saúde

02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0101 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0101.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha 114.....R\$- 76.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela SANTA CASA DE JALES;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto de Convênio;
- c) Proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulado, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas às finalidades visadas;
- d) Transferir à SANTA CASA DE JALES os recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho, mediante transferência de recursos financeiros com conta especial junto ao Banco do Brasil S/A;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DE JALES

A SANTA CASA DE JALES obriga-se a:

- a) Executar, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Plano de Trabalho;
- b) Manter registros atualizados de modo a permitir o acompanhamento e a supervisão do Plano de Trabalho.
- c) Propiciar aos técnicos credenciados pela PREFEITURA, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização de execução do Termo de Fomento;

2



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA para o atingimento do objeto previsto no Plano de Trabalho;
- e) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela PREFEITURA para o desenvolvimento de atividades específicas na cláusula primeira deste Termo de Fomento;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, para fins de acompanhamento e reavaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a PREFEITURA qualquer responsabilidade ou vínculo.
- h) Prestar contas à PREFEITURA, acerca de toda a verba recebida no decorrer do ano de 2021, em função do presente Termo de Fomento, até a data limite de 22 de março de 2022.
- i) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais a parceria firmada através desse Termo de Fomento, divulgando os repasses mensais efetuados pela PREFEITURA, nos termos do artigo 11 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante termo aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – constituem particularmente, motivos para rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas no presente Termo de Fomento ou na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Em caso de denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica obrigada a **SANTA CASA**, a entregar para a **PREFEITURA** a devida prestação de contas até o dia 22 de março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá o início da vigência no mês de março de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA providenciará a publicação deste Termo de Fomento em extrato na imprensa local e/ou regional, na data de sua assinatura, correndo as despesas às suas custas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Urânia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam jurídicos e legais efeitos.

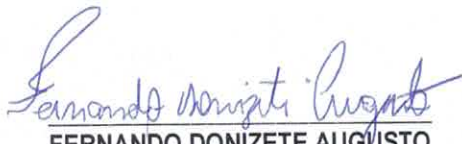
Urânia SP, 15 de março de 2021.


MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALÉS
CARLOS TOSHIRO SAKASHITA
PROVEDOR

Testemunhas:


RENATA TRASKINE PEREIRA
RG 29.122.039-3


FERNANDO DONIZETE AUGUSTO
RG 27.650.728-9



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº. 3.506/2021

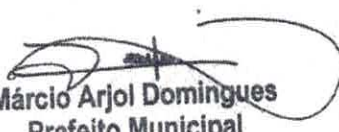
Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Colaboração com Entidade do Município de Jales e dá Outras Providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, nos ditames da Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, com a Santa Casa de Misericórdia de Jales para custeio da enfermaria Covid-19.

Parágrafo Único: A transferência de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Urânia à entidade será de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) em parcela única.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 11 de março de 2021


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Pm. Urânia - Termo de Colaboração - Covid-19

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.